



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 603 e 604

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 2/3 de Maio de 1967

DECRETOS

Nr. 17/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— Considerando a necessidade de estimular a revelação de novos valores artísticos no campo da música popular brasileira;

— Considerando que é um dever do Governador do Território Federal do Amapá, propiciar oportunidades iguais de chances aos seus governados,

RESOLVE:

Art. 1º — Instituir os seguintes prêmios aos primeiro e segundo colocados no concurso «A Mais Bela Voz do Norte do Brasil», a realizar-se sob os auspícios do Governo do Estado do Amazonas:

— 1º lugar na seleção final de Macapá: NCr\$ 150,00

— 2º lugar: NCr\$ 50,00

— Para os classificados em 1º ou 2º lugar, naturais do T.F.A., na prova final em Manaus, o prêmio extra de NCr\$ 50,00 ou NCr\$ 25,00, respectivamente.

— Aos candidatos selecionados nesta capital — para a prova final — o Governo do T.F.A., custeará apenas passagens de ida e volta Macapá/Manaus.

Art. 2º — As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da Verba: 3.1.4.0. — Encargos Diversos 03.00 — Prêmios, diplomas, etc.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

Nr. 18/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe

ATOS DO PODER EXECUTIVO

confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— Considerando que no termo de cessão não foi observado a legislação federal;

— Considerando que não foi observada a determinação do Código Civil que para qualquer contrato ser validado é necessária sua publicação no Diário Oficial;

— Considerando que no texto do termo de cessão não consta a limitação do terreno cedido,

RESOLVE:

Art. 1º. — Anular o termo de cessão do terreno sito à Praça Veiga Cabral, s/n feito entre o Território Federal do Amapá e a Companhia Amapense de Telefones e assinado em 30 de janeiro de 1967.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear na forma do art. 12, item III, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Elifredo Félix Távora Gonsalves, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Produção, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 872/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do item I, do art. 176, combinado com o de nr. 181, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, a Odon Maciel de Castro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Técnico Rural, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 2 de maio de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes — Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— Considerando a necessidade de uma maior prestação de serviços no interesse do público e da Administração;

— Considerando o que estabelecem os artigos XI e XII da Lei nr. 4.345 de 26 de junho de 1964;

— Considerando ainda o que dispõe o Decreto nr. 5.320 de 9 de fevereiro de 1961.

RESOLVE:

Art. 1º. — Estabelecer o horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas para os funcionários lotados no Gabinete do Governador e na Secretaria Geral do Território, que se encontram sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 2º. — Estabelecer ainda o horário de 07:00 às 13:30 para os demais servidores em exercício nos diversos órgãos do Território Federal do

Amapá.

Art. 3º. — O cumprimento dos referidos expedientes, na forma da Lei ocorrerá de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. — Este ato entrará em vigor a partir de 25 de abril de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear na forma do item III, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dr. Antônio Tancredi, ocupante do cargo de Médico, nível 22, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Saúde, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 321/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— Considerando que os gastos com combustíveis neste Território têm sido elevados;

— Considerando que o suprimento de combustível para esta região é difícil e oneroso;

— Considerando que o princípio de austeridade e seriedade administrativa é uma

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

constante nas preocupações do Governador deste Território;

— Considerando que, pessoalmente, o Governador observou uma utilização de carros de chapa branca, demasiadamente exagerada, em dia não útil nesta cidade; e

— Considerando que as recomendações do Governo da República continuam em plena vigência para o uso de viaturas oficiais, exclusivamente em serviço,

RESOLVE:

1 — Recomendar aos usuários de carros oficiais a sua utilização, exclusivamente em objeto de serviços e em dias úteis, excluindo dessa recomendação os carros autorizados por lei a funcionarem sem horário.

2 — Determinar ao órgão competente que verifique a atual distribuição, dos carros «chapa-branca», para corrigir possíveis erros de distribuição.

3 — Atribuir carros oficiais somente aqueles amparados por Lei. Casos omissos deverão ser levados a decisão do Governador.

Palácio do Governo, em Macapá, de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 322/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar na forma do art. 145, item I, combinados com o art. 147, todos da Lei nr.

1.711, de 28 de outubro de 1952, Miracy Maurício Neves, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, para exercer a função Gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Coordenação da referida Divisão.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador.

Nr. 323/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 112/67-DE, datado de 25 de abril de 1967,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria das Dóres Gomes Correia, ocupante do cargo de Professora de Práticas Educativas, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para responder pelo Expediente da Divisão de Educação, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 324/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício número

112/67-DE, datado de 25 de abril de 1967.

RESOLVE:

Designar, Rubens Andrélo, ocupante do cargo Isclado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Educação, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para participar da III Conferência Nacional de Educação, a realizar-se em Salvador, Estado da Bahia, no período de 24 a 29 do corrente mês e ano, devendo após a realização do conclave, viajar até São Paulo, onde tratará de assuntos relacionados com a repartição que dirige.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 325/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do art. 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldir Colares Costa, ocupante do cargo de Técnico Rural, nível 13-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função Gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Coordenação da Divisão de Produção, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 326/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Alberto Lavor Benigno, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Fomento da Produção Vegetal, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 327/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Clóvis Queiroz Vasques, ocupante do cargo de Veterinário, nível 22-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Fomento da Produção Animal, do Quadro acima re-

ferido.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 328/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Ribamar Carvalho, ocupante do cargo de Técnico Rural, nível 13-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Mineral, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 329/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leopoldino Bolívar Teixeira, ocupante do cargo de Assistente de Organização Rural, nível 15-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Posto Agro-Pecuário de Macapá, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 330/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do art. 145, item I, combinado com o art. 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemar Firmino de Lima, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A,

do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Industrial, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 331/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria da Cunha Nery, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Terras, da referida Divisão.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 332/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benony Ferreira Lima, ocupante do cargo de Escriurário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Colonização, da referida Divisão.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 333/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 881/67-SGT.,

RESOLVE:

Conceder, a Benigno de Souza Penafort, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 22 de março a 20 de abril de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 335/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ezequias Ribeiro de Assis, ocupante do cargo de Redator, nível 19-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 336/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Subordinar as Representações dos Municípios de Macapá, Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, sediadas em Belém, Estado do Pará, à Representação do Governo deste Território, naquela capital.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 259/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Determinar que o Serviço de

Transportes Aéreos e o Serviço de Rádio e Comunicações suspendam a prestação de serviços a particulares, mediante cobrança de tarifas, devendo, os casos excepcionais que surgirem em decorrência da presente medida, serem submetidos à superior decisão do Governador por intermédio do Secretário Geral do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 300/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.094/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Arthur Nery Marinho, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Redator, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 3 de julho de 1967, a 3 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 116, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado mais um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 1º de março de 1956 a 1º de março de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 301/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a solicitação do senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nr. 53/67-GAB, modificada pela de nr. 80/67-GAB, apresentada no Ofício nr. 8/67-CIA, capeado pelo processo nr. 980/67-SGT,

RESOLVE:

Prorrogar, na forma do parágrafo único, do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da referida comissão, por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 302/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Amaury Guimarães Farias, Assistente de Administração, nível 16-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras. O servidor exerceu vários encargos, tendo, em todos eles demonstrando real interesse em bem servir o Amapá e seu povo. Merece destaque especial a sua atuação frente a Seção de Estradas de Rodagem. A BR-156, antes desprezada e com trechos intrafegáveis, hoje constitui o elo de integração desta Unidade, não oferecendo nenhum obstáculo aos veículos que transitam em seu leito. Dêsse modo o Governo, nesta oportunidade, torna público o seu reconhecimento ao trabalho dinâmico e bem orientado do Senhor Amaury Guimarães Farias, prestado em benefício do Amapá, e de seu povo com desvelo e despreendimento numa evidente demonstração de amor à terra que lhe serviu de berço.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 303/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 26/67-GM, datado de 17 de abril de 1967,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Divisão de Educação, até ulterior deliberação, os servidores: Genésio Cardoso do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado no Serviço de Administração Geral, e Jurandir Pinheiro de Castro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá-SUSNAVA, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 304/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 539/67-SGT,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido, a licença a gestante, concedida através a portaria nr. 26-A/67-GAB, data de 14 de fevereiro de 1967, a servidora Francilina de Oliveira Gouveia, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 305/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 961/67-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, representação do Amapá, até ulterior deliberação, Orlando Borralho, ocupante do cargo da Classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 306/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar João de Campos Guerra, ocupante do cargo de Inspetor do Ensino Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para desempenhar, interinamente, as funções de Administrador da Piscina Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Nr. 307/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.391/62-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raymundo de Barros, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Assistente Comercial, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1967, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido funcionário haver completado um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 1º de fevereiro de 1952 a 1º de fevereiro de 1962.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 319/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar José Pereira da Costa, Agregado ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, com vencimentos equivalentes ao Símbolo 8-C, de Representante do Governo, em Belém, Estado do Pará, homem dinâmico cuja colaboração prestada ao meu Governo, desde a sua instalação até a presente data não tem palavras que expressem o seu valor. Agindo sempre com despreendimento e incedível empenho no trato dos densos e múltiplos problemas, cuja solução lhe foi confiada, colocou acima dos seus interesses pessoais e familiares os da administração e do povo amapaense. Graças a essa ajuda, prestada com profunda dedicação por esta terra, teve o Governo facilitada a missão de dirigir o Amapá, razão pela qual torna público o seu reconhecimento ao competente e culto funcionário.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 320/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro

de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Clóvis Penna Teixeira, Agregado ao cargo de Secretário Geral deste Território, atualmente exercendo a função de Representante do Governo amapaense junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, pelo magnífico trabalho realizado em benefício dos interesses do Território, na Comissão de Planejamento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, onde colocou sua cultura, conhecimentos dos problemas da área e espírito público a serviço do Amapá, defendendo agressivamente os projetos destinados a carrear recursos para região e implantar programas capazes de contribuir para modificar o quadro de marasmo encontrado por este Governo, substituindo-o por uma situação dinâmica e propícia ao estabelecimento de novas faixas do progresso. A sua ação consciente, como Representante do Território junto à SPVEA, constituiu uma ajuda inestimável, que tornou menos árdua a missão de administrar esta região, tornando-o credor não apenas deste reconhecimento público, mas do respeito e da admiração do povo amapaense, ao qual tem servido de maneira incansável, como técnico de nomeada e como administrador de largo tirocínio e superior visão.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

226/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 108/67-DE, de 15 de abril de 1967,

RESOLVE:

Considerar desligada, na forma prevista nas alíneas A, B e C e § único do artigo 19º do Decreto nr. 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, do exercício do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, Raymunda Aciné Garcia Lopes de Souza, Assistente de Educação, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Produção, a contar de 11 de abril de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício RB 224/67,

RESOLVE:

Conceder Alvará de Quitação das contas da Representação do Governo em Belém do Pará, a Sebastião Expedito de Miranda, Representante símbolo 8-C, relativas ao período de 16 de Fevereiro a 15 de abril de 1967, conforme demonstração do movimento financeiro da mesma Repartição, anexo.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Governo do Território Federal do Amapá
Serviço de Administração Geral
Seção de Contabilidade e Tesouraria

VISTO:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Demonstração do movimento financeiro da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém, Estado do Pará, referente ao período de 16 de Fevereiro a 15 de abril de 1967.

Histórico	Valor Recebido	Valor Pago
— Saldo do Balancete de 2/1/66 a 15/2/67	2.836.688	
— Suprimento recebido no período de 16 a 28/2/67	36.844.332	
— Pagamento efetuado no mesmo período		37.917.001
— Suprimento recebido no período de 1 a 15/3/67	30.266.684	
— Pagamento efetuado no mesmo período		29.575.754
— Suprimento recebido no período de 16/3 a 15/4/67	144.146.680	
— Pagamento efetuado no mesmo período		137.888.677
	214.094.384	205.351.432
— Balanço em 15 de abril de 1967		8.712.952
Soma Total Cr\$	214.094.384	214.094.384

Macapá, 17 de abril de 1967.

CONFERE:

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Chefe da S.C.T.

VISTO:

João Cândido Soares Filho
Diretor do S.A.G.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 111/67-RR,

RESOLVE:

Conceder Alvará de Quitação das Contas da Representação do Governo no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Manoel Soares do Couto, Representante símbolo 6-C, relativas ao período de 1º de Janeiro a 15 de abril de 1967, conforme demonstração do Movimento financeiro da mesma repartição, anexo.

Palácio do Governo em Macapá, 16 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador do Amapá

Governo do Território Federal do Amapá
Serviço de Administração Geral
SEÇÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

VISTO:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Demonstração do Movimento Financeiro da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, referente ao período de 1º de Janeiro a 15 de abril de 1967.

Discriminação	Valor Recebido	Valor Pago
— Saldo do Balancete de 1/7 a 31/12/1966	1.529,16	
— Pagamentos do mês de dezembro suplementar		1.378,17
— Suprimento mês janeiro de 1967	65.808,00	
— Pagamento mês janeiro de 1967		60.656,70
— Suprimento mês fevereiro de 1967	1.122.122,90	
— Pagamento mês fevereiro de 1967		1.123.948,91
— Suprimento mês de março de 1967	34.918,04	
— Pagamentos mês de março de 1967		27.177,90
— Pagamentos período de 1 a 6 de abril		10.569,06
— Suprimento período de 7 a 15/4/67	7.000,00	
— Pagamentos período de 7 a 15/4/67		5.588,70
— Correção Monetária		1
— Balanço em 15 de abril de 1967		2.058,65
SOMA TOTAL . . . NCr\$:	1.231.378,10	1.231.378,10

Macapá, 16 de abril de 1967

CONFERE:

Waldemiro Demóstenes
Ribeiro - Chefe da S.C.T.

VISTO:

João Cândido Soares
Filho - Diretor do S.A.G

DECRETOS

Nr. 15/67-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— Considerando os relevantes serviços prestados ao Amapá pelo General Luiz Mendes da Silva;

— Considerando que esses serviços tiveram positivos reflexos no desenvolvimento da aquática regional;

— Considerando que é um dever de justiça testemunhar o reconhecimento do Governo a quem soube cumprir com excepcional dedicação o seu dever,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica denominado Parque Recreio «Gen. Luiz Mendes da Silva, a área localizada aos fundos do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, na qual se encontram as piscinas, o pavilhão de reuniões, a quadra de basquete e de-

mais instalações sob a responsabilidade da Administração da Piscina Territorial.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de
Araújo Góes
Secretário Geral

Nr. 16/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência de Telecomunicações do Amapá (SUTEL-MAPA), que com este se baixa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Memº. nr. 161/67-DP, datado de 12 de abril de 1967,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel de Castro Pinheiro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais para a Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 807/67-SGT,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 2º, da Lei nr. 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com os artigos 183, item II, e artigo 193, item II, da Resolução nr. 67/62, da Câmara dos Deputados e Decisão do Egrégio Tribunal de Recursos (Apelação Civil 6.950), e baseado na Lei nr. 1.756, de 5 de dezembro de 1952, conceder aposentadoria a Roque de Souza Pennafort, ocupante do cargo de Telegrafista, nível 16-C (Código UT-207), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, a contar de 3 de abril de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Roberto Rocha Souza Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr.

966/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Raimunda Oliveira do Nascimento, ocupante do cargo de Servical, nível 6-B (Código GL-102), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, a contar de 1º de abril de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, David Nunes Filho, ocupante do cargo de Eserevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Res. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aladim Cordeiro Barbosa, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para o Serviço de Geografia e Estatística.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Joaquim Agostinho Pereira da Costa, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para a classe «B», nível 14, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, em consequência de vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, José Maria Pantoja Franco, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Escrivão de Polícia, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a classe «B», nível 12, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, em consequência da vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Luiz Gonzaga Pereira de Souza, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Oficial de

Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, para a classe «B», nível 14, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, em consequência de vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Pedro da Costa Uchôa, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Escrivão de Polícia, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a classe «C», nível 14, da mesma Série de classes, do Quadro acima referido, em consequência de vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Orlando Vilhena de Andrade, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para a classe «C», nível 16, da mesma Série de classes, do Quadro acima referido, em consequência de vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares Filho Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Bernardo Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para ocupar o cargo da classe «A», da série de classes de Escriturário, nível 8 (Código AF-202), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Vandim Ferreira Monteiro, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Serralheiro, nível 9, para a classe «D», nível 12, da mesma série de classes, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, em consequência de vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41,

da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Ayrton Gama do Nascimento e Lúcia Fernandez Wanderley, ocupantes dos cargos de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados no Gabinete do Governador, para a classe «B», nível 10, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, em consequência de vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.810/67-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nr. 004/65-SS. II, datada de 17 de setembro de 1965, do seguinte teor:

«Aplicar a Carlos Silva, ocupante do cargo da classe «A», da carreira de Motorista, nível 10-B, lotado neste Serviço com exercício na Garage Territorial, a pena de suspensão por (15) dias, a contar desta data de acordo com o que preceitua o Art. 194, item IV e VI, combinado com o artigo 195, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.»

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Res. p/ Exp. da Secret. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Cizino Bento da Costa, José Pereira do Rosário, Sebastião Pereira Guedes e Tiago Paulo do Nascimento, ocupantes dos cargos de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Superintendência do Abastecimento — SATFA, para ocuparem os cargos de

Servente, nível 5, do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vagos os cargos anteriormente ocupados, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780 de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, André Avelino Soares, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, para ocupar o cargo de Auxiliar de Artilice, nível 5, do Quadro acima referido, ficando em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria Governamental nr. 53/67-GAB).

PORTARIA nr. 002/67-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Governamental nr. 53/67-GAB, de 8-2-67, publicada no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista que o funcionário Domicílio Ferreira Pontes, Tipógrafo nível 8, do Quadro de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria Geral, com exercício na Imprensa Oficial, indiciado neste Inquérito, encontra-se em lugar incerto e não sabido, em virtude de não ter atendido à citação feita por esta Comissão através do Edital nr. 01/67, de 31-3-67, publicada no Diário Oficial de 10-4-67.

RESOLVE:

Designar, «ex-offício», nos termos do artº 223, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Ferreira dos Santos, Atendente, nível 7, do

Quadro de Funcionários do Governo amapaense, lotado da Divisão de Saúde, para defensor do servidor Domicílio Ferreira Pontes, indiciado revel neste Inquérito.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Sala das Reuniões da Comissão de Inquérito Administrativo, em Macapá, 27 de abril de 1967.

Casimiro Campos Fernandes
Presidente da C.I.A.

Superintendência do Abastecimento - S.A.T.F.A.**Comissão de Tomada de Contas****NOTIFICAÇÃO**

Comissão de Tomada de Contas da Superintendência do Abastecimento do Amapá (S.A.T.F.A.), designada pela Portaria Governamental nr. 173/67-GAB, convida os senhores credores da SATFA, a comparecerem até o dia 30 de abril corrente, no Gabinete da Superintendência do referido órgão, a fim de apresentarem suas contas para conferência e anotação.

Macapá, 27 de abril de 1967.

Raimundo Figueira de Jesus
Presidente da C.T.C.

Poder Judiciário

Justiça do Território do Amapá

EDITAL nr. 3/967

Juiz: Germano Bonow Filho.
Promotor Público: Dr. João Telles.

Promotor Substituto:

Dr. Edson Corrêa.

Escrivão: Eloy Monteiro Nunes.

Escrivão juramentado: Nino Jesus Aranha Nunes.

Pelo MM. Juiz de Direito, dessa comarca, foi decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, dos processos (Lesões Corporais) abaixo relacionados, ficando as partes intimadas pelo presente edital o prazo de dez dias, (10) findo esse prazo os processos — crimes respectivos serão arquivados.

José e João Oeiras Monteiro, Josué Batista de Brito, José da Costa Ferreira, Antônio Leandro de Lima, Salim Elias Mourad, Nereu Ramos dos Santos, Marcelino Antônio dos Santos e Adalberto Farias, Leopércio Mendes Pires e Sebastião da Silva, Kenneth Paul Davis, José Leite Corrêa, Sebastião Epifânio, Lazaro Marques Brazão, Rubens Esteves e Manoel Delfino da Silva, Cláudio de Sousa Duarte, Manoel Pereira dos Santos e Manoel Feliciano da Costa e Rosemira Falcundes dos Santos.

Germano Bonow Filho
Juiz de Direito

Delegacia Federal de Agricultura no T.F. Amapá

PORTARIA

Nr. 3/67-DFA

O Delegado Federal de Agricultura no Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferiu o item III, do art. 14º do Decreto nr. 53.990, de 2 de julho de 1964, e em cumprimento ao que determina os arts. 1º e 2º da Portaria Ministerial nr. 157, de 29-3-67, publicada no D.O. da União, de 3-4-67,

RESOLVE:

1º Constituir o Grupo de Trabalho (G.T.) para o estudo da Reforma Administrativa dos Órgãos do Ministério da Agricultura no Território Federal do Amapá.

2º Designar, para compor o referido Grupo de Trabalho (G.T.) o Engº Agrônomo Nady Bastos Genu para Secretário Executivo e o Engº Agrº Agostinho Lamarão de Castro Ribeiro para Coordenador e, para Assessores os Funcionários José Farias da Silva e José Dias Pinheiro.

3º O Grupo de Trabalho (G.T.), presidido pelo Delegado Federal de Agricultura elaborará um memorial relativo aos estudos da Reforma, que serão condensados em quadros, gráficos, tabelas e organogramas, assim como estudará a elaboração de um ante-projeto das diretrizes Gerais da Política Agropecuária mais conveniente ao Território Federal do Amapá,

4º O prazo para conclusão dos trabalhos será até o dia 5 de maio do ano em curso, a fim de ser apresentado o resultado por ocasião da reunião dos Diretores, Coordenadores e Delegados do Ministério da Agricultura a realizar-se no dia 8 de maio no Estado da Guanabara.

Macapá, Gabinete do Delegado, 14 de abril de 1967.

José Chaves Cohen
Delegado Federal de Agricultura no T. F. Amapá

Divisão de Segurança e Guarda

Delegacia de Trânsito Público

PORTARIA Nr. 7/67-DTP

Lismar Leão Cardoso, Delegado de Trânsito Público do Território, por designação legal, usando das atribuições que lhe confere a Lei nr. 5.108, de 21 de setembro de 1966, etc,

Considerando a necessidade de atender os moradores dos diversos bairros desta Capital, dotando-os com transportes seguros e eficientes;

Considerando os termos dos requerimentos da Firma Isaac Jayme Zagury, por seu

bastante procurador Helena Aben-Athar Bemerguy;

Considerando, finalmente, o que preceitua o Art. 43 da Lei nr. 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dá competência para esta Delegacia autorizar, conceder ou permitir o trânsito de transportes coletivos,

RESOLVE:

Conceder à firma Isaac Jayme Zagury o registro das linhas abaixo discriminadas com os itinerários correspondentes, as quais serão servidas por Ônibus e Microônibus:

Linha hum (1):

Mercado Central, Av. Henrique Galúcio, Rua Cel. José Serafim, Feliciano Coelho, Rua Cel. Leopoldo Machado, Av. Pe. Júlio Maria Lombard, Rua Dr. Hildemar Maia, Av. Prof. Côra de Carvalho, 5a. avenida da CEA (Posto Policial nr. 3), Av. Mendonça Furtado, Rua Leopoldo Machado, Av. Raimundo Alvares da Costa, Rua Dr. Odilardo Silva, Av. FAB, Rua Major Eliezer Levy, Av. Ernestino Borges, Rua Cândido Mendes, Av. FAB, Rua São José, Av. Mendonça Furtado, Rua Cândido Mendes, Mercado Central.

Linha dois (2):

Mercado Central, Av. Henrique Galúcio, Rua Cel. José Serafim, Av. Feliciano Coelho, Rua Odilardo Silva, Av. 1º de Maio, Rua Jovino Dinó, 11ª. avenida do Trem, Rua Cel. Leopoldo Machado, Av. Diógenes Silva, Bairro do Buritizal até o Grupo Escolar, Av. Diógenes Silva, Rua Leopoldo Machado, Av. FAB, Rua Major Eliezer Levy, Av. Ernestino Borges, Rua São José, Av. Mendonça Furtado, Rua Cândido Mendes, Mercado Central.

Linha três (3):

Mercado Central, Rua Cândido Mendes, Av. FAB, Rua Odilardo Silva, Av. Raimundo Alvares da Costa, Rua Leopoldo Machado, Av. FAB, Rua Hildemar Maia, Av. Pe. Júlio Maria Lombard, Rua Hamilton Silva, Av. Feliciano Coelho, Rua Cel. José Serafim, Av. Henrique Galúcio, Mercado Central.

Cumpra-se e Publique-se Macapá, 28 de abril de 1967.

Lismar Leão Cardoso
Delegado

Serviço de Água e Esgoto de Macapá

Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários

(Continuação do número anterior)

Paráº Único — Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrado pelo SAE, para emissão da 2a. via, uma taxa de expediente

de 5% do valor das taxas mínimas dos serviços a que a mesma se referir.

**Capítulo VI
Das Penalidades:**

Artigo 43º — A falta de pagamento das contas relativas as taxas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido no artigo 42, e no parágrafo 2º do artigo 40, importará na multa de 10% sobre o total da conta, excluída a quota de previdência a outras quaisquer taxas, que possam incidir sobre a mesma.

Paráº Único — Se a conta não for paga dentro de 20 dias, após expirado prazo a que se alude neste artigo, o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Artigo 44º — Serão punidos com multa variável de valor equivalente, no mínimo, a 10% do salário mínimo vigente, na região, e, no máximo, a 50% do mesmo salário, a critério do Diretor do SAE, as seguintes infrações:

a) intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;

b) derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgoto para outros prédios;

c) emprêgo de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou a derivação de água.

d) no caso do imóvel ser de construção recente e seu proprietário não ter procedido de acordo com o estipulado no artigo 56º.

Parágrafo Único — As infrações previstas na letras «b» e «c», importam ainda no corte imediato de serviço de água.

Artigo 45º — A inutilização dos selos dos hidrômetros, sujeitará o usuário a multa de valor equivalente a 5% do salário mínimo regional.

Artigo 46º — O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água, até o seu cumprimento.

Artigo 47º — A juízo do Diretor, será punido com multa de valor equivalente a de 5 a 25% do salário mínimo regional, qualquer infração a este regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Artigo 48º — O serviço de água cortado por falta de pagamento de taxas ou qualquer infração ao regulamento, só será restabelecido, mediante pagamento de nova taxa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo a aplicação da penalidade.

Artigo 49º — A exceção daquelas decorrentes da falta

de pagamento das taxas, as multas previstas neste capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

**Capítulo VII
Disposições Gerais**

Artigo 50º — O SAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos, dotados de coletores de esgotos sanitários, ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para esse fim as facilidades oficiais necessárias.

(Continua no prox. número)

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto-Lei nº 1421 de 30 de dezembro de 1966

(Continuação do nr. anterior)

§ 1º — Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º — Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

§ 3º — Conceitua-se também como fraude o não pagamento do tributo, tempestivamente, quando o contribuinte o deva recolher o seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal e desde que a negligência perdure após decorridos 8 (oito) dias contados da data de entrada desse requerimento na repartição arrecadadora competente.

Art. 66 — A co-autoria e a cumplicidade, nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implica os que a praticarem em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais impostas a estes.

Art. 67 — Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste Código pela mesma pessoa, será aplicada somente a pena correspondente à infração mais grave.

Art. 68 — Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por co-autoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 69 — A sanção às infrações das normas estabelecidas neste Código será, no caso de reincidência, agravada de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único — Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

(Continua no prox. número)